



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ARROIO GRANDE-RS

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ARROIO GRANDE- GESTÃO 2024-2027

EDITAL 001/2023

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei Municipal nº 1475/1992 e Lei Municipal nº 2.569/2011, faz saber que serão realizadas as inscrições e as eleições de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes para composição do Conselho Tutelar de Arroio Grande para mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2024-2027.

Este Edital tem por objetivo tornar público a organização do processo de escolha dos candidatos que poderão concorrer a Conselheiros Tutelares, devendo para tanto, participar de todas as etapas previstas para a seleção.

1 - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1. A Comissão Eleitoral/Especial será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, sendo constituída conforme Decreto Municipal nº 050/2023, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO:

ANA PAULA RIBEIRO
MARILÚ GONÇALVES MACHADO
ADRIANA SAN MARTIN
ALEXANDRE SILVEIRA CUNHA
CÉSAR DONAI RODRIGUES

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TAIANE HORNER BARRAGANA
MARIA DE FÁTIMA DUTRA
ARCIONES GOULART CARDOSO
ALESSANDRA DA SILVEIRA PEREIRA
LUIZA ORESTES CUNHA

PRESIDENTE: MARILÚ GONÇALVES MACHADO

1.2. Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação o registro das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

X- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Anexo deste edital;

1.3. Para fins do disposto no Inciso IX, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.4. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;



VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos; e

X - encaminhar expediente ao representante do Ministério Público.

2 - DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para participar do processo de escolha e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – reconhecida idoneidade moral;	- Certidão Negativa no âmbito civil e criminal, expedida pela Justiça Estadual; - Certidão de Antecedentes Criminais expedida por órgão competente.
II – idade superior a 21 anos;	- Certidão de Nascimento ou Documento de identidade.
III – residir no Município de Arroio Grande, há mais de 02 (dois) anos;	- Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a), sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2021 e outro com data posterior ao mês de março de 2023, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira/autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a).
IV - estar em gozo de seus direitos políticos;	- Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na eleição do 2º turno do ano 2022 ou certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE - www.tse.jus.br
V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	- Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI - Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2	- Declaração emitida em papel timbrado e assinada pelo responsável pela



(dois) anos, nos últimos 5 (cinco) anos na promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;	Instituição/Órgão, especificando a atividade e o período efetivo de prestação do serviço.
VII – não ter sido penalizado(a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à esta eleição;	- Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão eleitoral.
VIII – obter pareceres favoráveis nas entrevistas com o Conselho Municipal, Assistente Social e Psicólogo.	
IX - ser aprovado em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o prazo para a interposição de recurso.	

2.2. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos constantes dos itens I a VIII.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.2. **A inscrição deverá ser efetuada no período de 10 a 20 de abril de 2023, no horário das 8h às 12h**, de segunda à sexta-feira, no Centro de Defesa e Convivência da Mulher – CDCMAG, localizado na Rua Julio de Castilhos, nº 1023, Centro - Arroio Grande/RS.

3.3. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

3.4. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estará disponível no local de inscrição. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação relacionada no item 3.7. deste Edital.

3.5. O Centro de Defesa e Convivência da Mulher – CDCMAG é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Arroio Grande.

3.6. No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública e atividade ou emprego privado.

3.7. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência:

a) cópia da Carteira de Identidade (não serão aceitas identidades acima de 10 anos da expedição). Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

c) declaração sobre não estar respondendo à procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, não haver penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

d) declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital e se submete as regras e exigências nele contida;

e) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

f) 02 (duas) fotografias no formato 3X4 com fundo branco;

g) demais documentos especificados no item 2.1 deste edital.

3.8. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, apelido e nome social. O número da inscrição será o mesmo que constará na cédula de votação em ordem sequencial. A cédula conterá nome, apelido e nome social.

3.9. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

4 - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.1. Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Prova escrita - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA divulgará no dia 24 de abril de 2023, o nome dos candidatos inscritos, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação para impugnações, indicando os elementos probatórios. Todas as divulgações e publicações referentes ao processo da eleição serão fixadas no mural da Prefeitura Municipal de Arroio Grande, localizada na Rua Dr. Monteiro, 190, Centro, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social-SMTHDS, localizada a Rua Julio de Castilhos, 200, e site da Prefeitura <https://www.arroiogrande.rs.gov.br/> compreendendo como dia útil o horário de funcionamento dos devidos órgãos, das 07h00 às 13h00. A relação de candidatos será encaminhada ao Órgão do Ministério Público da Comarca de Arroio Grande.

4.2. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor, conforme art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas, por escrito, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado através de publicação fixada nos locais estabelecidos no item 4.1, **no dia 03 de maio de 2023** e terá prazo para apresentar em 05 (cinco) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, entre **dias 04 e 08 de maio de 2023**.

4.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (**entre os dias 09 a 11 de maio de 2023**), a qual será publicada e fixada nos locais estabelecidos no item 4.1, **no dia 12 de maio de 2023**. Caso haja interposição de recurso do julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre os **dias 15 e 19 de maio de 2023**.

4.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará nos locais estabelecidos no item 4.1 no dia **22 de maio de 2023**, a relação dos candidatos habilitados que serão submetidos às próximas etapas e divulgação do local de prova, quando será encaminhada cópia do



processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público da Comarca de Arroio Grande.

5 - DO REGIME DE TRABALHO

5.1. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em Regime de Integral Dedicção ao Serviço, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

5.2. O Regime de Integral Dedicção ao Serviço para cada Conselheiro Tutelar, é conforme escala de trabalho elaborada pelos Conselheiros Tutelares, cuja cópia será remetida mensalmente ao CMDCA de Arroio Grande/RS e aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6 - DA FASE PRELIMINAR

6.1. A fase preliminar compreenderá três etapas: análise de documentos, prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica. A quarta etapa consistirá no processo eleitoral.

6.1.2. Na fase preliminar serão considerados aptos os candidatos que preencherem todos os requisitos dos itens 2 e 3 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de conhecimentos.

6.2 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.2.1. A aplicação da prova de conhecimentos terá a duração de 03h30, sendo realizada **no dia 23 de julho de 2023**, no horário das 13h30min até as 17h.

6.2.2. A aplicação da prova abrangerá o conteúdo de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado.

6.2.3. A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, será objetiva e compreenderá trinta (30) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

6.2.4. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

6.2.5. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

6.2.6. O candidato deverá comparecer ao local designado 30 minutos antes do horário de prova, munido de caneta esferográfica azul ou preta, portando documento com foto original.

6.2.7. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou fazendo uso de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

6.2.8. A prova de conhecimentos específicos terá duração de três horas e 30 minutos (03h30min).

6.2.9. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues ao fiscal de prova, que serão devolvidos na saída do candidato do local de realização das provas.

6.2.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

6.2.11. Será dado atendimento especial para realização da Prova de Conhecimentos ao candidato que solicitar atendimento às necessidades especiais devidamente justificadas. A solicitação deverá ser efetuada por escrito até 05 (cinco) dias antes da data da prova. A concessão da solicitação será feita mediante apreciação da Comissão Eleitoral, e caso seja dado parecer favorável, deverá estar acompanhado de fiscal de prova.

6.2.12. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após transcorridas duas (2) horas do início da prova de conhecimentos.

6.2.13. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade com foto, não sendo aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.2.14. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas o documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias.

6.2.15. O gabarito será divulgado no próximo dia útil depois da realização da prova, nos locais conforme item 4.1 deste edital.

6.2.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

6.2.17. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

6.3 - DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.3.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

6.3.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, entre os dias **25 e 27 de julho de 2023**, das 07h às 13h00.

6.3.3. Admitir-se-á um único recurso devidamente fundamentado por candidato, para cada hipótese descrita no item 6.3.1 deste capítulo, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.3.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente ao CMDCA. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário de entrega ao CMDCA.



6.3.5. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

6.3.6 . O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.3.7. No caso de alteração do gabarito preliminar poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

6.3.8. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de publicações afixadas nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

6.3.9. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

7- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. Os candidatos classificados deverão participar de uma entrevista psicológica que se realizará entre os dias **03 e 05 de agosto de 2023**, a partir das 08h00min, conforme local e agendamento pré estabelecido pela Comissão Eleitoral e fixado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

7.2. Na data de **07 de agosto de 2023** será fixado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste edital, a divulgação do resultado da avaliação psicológica, podendo o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar recurso ao CMDCA, que terá 02 (dois) dias para decidir o recurso, publicando o resultado e homologando os candidatos a participar do pleito.

7.3. Serão fixados os resultados finais da avaliação psicológica na data de **14 de agosto de 2023** nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

8 - DO PLEITO

8.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros Tutelares os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos, tiverem sido considerados aptos na avaliação psicológica, e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.



8.2. Os candidatos que deixarem de atingir a média 6,0 (seis) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

8.3. O Edital de Publicação com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Arroio Grande, será publicado **no dia 14 de agosto de 2023** nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

8.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia **01 de Outubro de 2023**, das 8h00min às 17h00min, na Escola Estadual de Ensino Médio “ 20 de setembro” situada na Rua Rui Barbosa, 651, Centro, Arroio Grande/RS.

8.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, conforme item 8.3 deste Edital.

8.6. Para a condução dos trabalhos do pleito o CMDCA poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de entidades e organizações da sociedade civil para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados nos locais indicados no item 4.1 deste edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

8.7. No caso de falha nas urnas eletrônicas, o pleito se realizará mediante utilização de cédulas, as quais serão confeccionadas pelo Município de Arroio Grande, mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

8.8. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

8.9. Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesseis) anos.

8.10. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

8.11. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

a) 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

b) 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

8.12. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora.

8.13. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.



8.14. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral. Para cada conselheiro haverá 2 (dois) suplentes.

9 - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

9.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a reunião que ocorrerá no dia **16 de Agosto de 2023**.

9.2. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, sem prejuízo de outras não elencadas no rol abaixo:

I- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, visando apoio às candidaturas.

b) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX- Também é vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, tais como rádio e televisão, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, sendo garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

X- É vedada ainda a propaganda eleitoral em outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

9.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

9.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, e sendo vedado o abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.4.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.4.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.5. No dia da eleição não será permitido ao candidato utilizar espaço na mídia, realizar o transporte de eleitores, usar alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuir material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, bem como qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



9.6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.7. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.8. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral, indicando os elementos probatórios.

9.9. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.10. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.11. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral deverá ouvir o candidato, testemunhas e determinar a produção de provas.

9.12. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

9.13. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de publicação afixada nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital, concedendo prazo para apresentação de defesa.

9.14. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação dada pela publicação nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

9.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

9.16. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

9.17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.



10 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

10.2. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora, sendo facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

10.3. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração no prazo de **24 horas**, cabendo a Comissão Eleitoral no mesmo prazo manifestar-se acerca da impugnação, cabendo ainda recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos dias **03 a 05 de outubro**, que publicará a decisão dos recursos no dia **06 de outubro**, facultada a manifestação do Ministério Público.

10.4. Em caso da eleição ocorrer por meio físico, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 8.7 deste edital;
- V. estiverem rasuradas.

10.5 - Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

10.6. Havendo empate na votação entre os candidatos será considerado vencedor o candidato que obteve a maior nota na prova escrita. Persistindo o empate será considerado vencedor o mais idoso e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

10.7. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, nos locais indicado no item 4.1 deste edital, com a lista dos nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, classificação e respectivos números de votos recebidos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em



eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2024-2027, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

11.3. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

11.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

11.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

11.6. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público da Comarca de Arroio Grande /RS.

11.7. Faz parte do presente edital o anexo I contendo as atribuições e remuneração do Conselho Tutelar, e anexo II com as datas e atividades programadas.

11.8. - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum", do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.9. O Processo Eleitoral reger-se-á de acordo com a legislação municipal pertinente e o disposto no presente Edital, supervisionado pela Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDCA de Arroio Grande. Subsidiariamente se aplica a Lei Federal para dirimir quaisquer dúvidas.

Arroio Grande, 31 de março de 2023.


ALEXANDRE SILVEIRA CUNHA
Presidente do CMDCA



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

Conforme art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e



do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Vencimento Básico Mensal (março/2023): R\$2.252,98 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais com noventa e oito centavos).



ANEXO II

31 de março	Publicação do Edital de Abertura do Processo
10 a 20 de abril	Período das Inscrições.
24 de abril	Publicação da Listagem dos Inscritos.
25 de abril a 02 de maio	Período de Prazo para Impugnação dos Inscritos.
03 de maio	Publicação da Lista de Inscritos Impugnados.
04 a 08 de maio	Período de Prazo para Defesa das impugnações.
09 a 11 de maio	Período para decisão das Impugnações pela Comissão Eleitoral.
12 de maio	Publicação da decisão das Impugnações pela Comissão Eleitoral.
15 a 19 de maio	Prazo de Recurso ao CMDCA das Decisões da Comissão Eleitoral.
22 de maio	Publicação da Decisão pelo CMDCA dos recursos de impugnações, com lista dos inscritos habilitados para a prova escrita e divulgação do local de prova.
23 de julho	Realização da Prova Escrita.
24 de julho	Divulgação do gabarito da prova escrita.
24 de julho	Divulgação do Resultado da prova escrita.
25 a 27 de julho	Prazo para recurso do resultado da prova escrita.
28 de julho a 01 de agosto	Decisão dos recursos pelo CMDCA
02 de agosto	Publicação da listagem de candidatos habilitados.
03 a 05 de agosto	Avaliação Psicológica
07 de agosto	Publicação dos resultados da avaliação psicológica
08 e 09 de agosto	Prazo para recurso sobre o resultado da Avaliação Psicológica
10 a 11 de agosto	Decisão das Impugnações apresentadas na Avaliação Psicológica
14 de agosto	Homologação dos candidatos habilitados a participar do pleito.
16 de agosto	Reunião com os candidatos e início da divulgação e propaganda eleitoral.
30 de setembro	Término da divulgação e propaganda dos candidatos às 24 horas.
01 de Outubro	Eleição (Votação e Apuração)
02 de Outubro	Prazo para apresentação de impugnação à apuração
03 de Outubro	Decisão pela Comissão Eleitoral das Impugnações apresentadas
03 a 05 de Outubro	Prazo para recurso ao CMDCA das decisões da Comissão Eleitoral
06 de Outubro	Publicação da decisão dos recursos pelo CMDCA
11 de Outubro	Proclamação e Homologação do Resultado Final da Eleição
27 de outubro	Diplomação dos eleitos para o Conselho Tutelar de Arroio Grande
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos.

